



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

NOTÍCIA DE FATO Nº 08190.033862/13-83

NOTICIANTE: ALESSANDRA LUIZ DA SILVA

REQUERIDO: DFTRANS

ASSUNTO: FORNECIMENTO INSUFICIENTE DE PASSES ESTUDANTIS PARA ALUNOS QUE PRECISAM UTILIZAR MAIS DE UM ÔNIBUS ATÉ O SEU DESTINO ESCOLAR.

DECISÃO nº 025/2013

1. RELATÓRIO

A Sra. Alessandra Luiz da Silva efetuou reclamação junto a esta Procuradoria Distrital por não se conformar com a recusa do DFTRANS em lhe fornecer passes estudantis necessários para ir à escola todos os dias.

Sustenta a Noticiante que precisa utilizar um ônibus que a passagem custa R\$ 3,00 (três reais) e dois que a passagem custa R\$ 2,00 (dois reais) por dia, mas que o DFTRANS só permite a utilização de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) mensais, o que é insuficiente para arcar com os custos do transporte de ida e volta para a escola.

A Noticiante informou aos servidores desta Procuradoria, no dia 10/05/2013 (fl. 04), que o DFTRANS reconsiderou sua situação, não mais persistindo a negativa do fornecimento dos passes estudantis necessários.

É o breve relatório.



2. DECISÃO

O deferimento por parte do DFTRANS do requerimento formulado pela cidadã acarreta a perda superveniente do objeto desta notícia de fato, não mais subsistindo, no presente momento, qualquer justificativa para a continuidade do seu processamento, já que restou demonstrado que o órgão distrital atendeu a solicitação da Reclamante.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, da Resolução n.º 66/2005-CSMPDFT, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, cientificando-se, por memorando, o Egrégio Conselho Superior do MPDFT.

Em cumprimento ao disposto no art. 14, § 5º, da Resolução n.º 66/2005-CSMPDFT, dê-se ciência à Reclamante.

Brasília-DF, 27 de maio de 2013.

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR
PROCURADOR DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO